

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1	1	1.917.377,00
		TOTAL	1.917.377,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3513.1825 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS			
			1.917.377,00
	1	4	1.917.377,00
		TOTAL	1.917.377,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL			
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1	1.684.472,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		232.905,00
		TOTAL	1.917.377,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3514.5529 ATENÇÃO ESPECIAL			
			1.917.377,00
	1	4	1.917.377,00
		TOTAL	1.917.377,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	1.917.377,00	1.917.377,00	0,00
TOTAL GERAL	1.917.377,00	1.917.377,00	0,00

DECRETO Nº 53.458, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.402.772,00 (Hum milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
George Hermann Rodolfo Tormin
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2008

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 53.459, de 19 de setembro de 2008

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
CHEFE DE SEÇÃO	7	C	SQC-I	MARIA APARECIDA LUCIANO PEREIRA	6.114.713	APOSENTADORIA	QSGP	QSH
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	FÁTIMA APARECIDA DAVOLIO NESPOLI	11.515.704	EXONERAÇÃO	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	LUCINÉIA LACERDA DE OLIVEIRA	21.469.562	EXONERAÇÃO	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ANA MARIA CAMPOS GUIDA	3.215.515	APOSENTADORIA	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	CARMEN LÚCIA CLEISS	7.206.963	APOSENTADORIA	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ELIANA DEGASPERI LACERDA PRADO	5.290.907	APOSENTADORIA	QSS	QPGE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	EIDE ROCHA	2.460.931	FALECIMENTO	QSS	QPGE
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	SANDRA PERROTA PEREIRA	8.662.029	APOSENTADORIA	QPGE	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	ELSA IVA MAÇÃO BONALUMI	6.397.850	APOSENTADORIA	QPGE	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	MARIA LEA SALGADO SANTOS MATTOS	4.532.609	APOSENTADORIA	QPGE	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	NADIR GOULART FIGUEIREDO NISHIMURA	7.217.875	APOSENTADORIA	QPGE	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	MARIA CELINA FIGUEIREDO	8.012.009-X	EXONERAÇÃO	QPGE	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQC-III	MARIA DE LURDES GREGO	4.875.813	FALECIMENTO	QPGE	QSS

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	5		50.000,00
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5		71.372,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5		422.560,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		858.840,00
		TOTAL	1.402.772,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.1711.4964 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROCON			
			1.402.772,00
	5	3	543.932,00
	5	4	858.840,00
		TOTAL	1.402.772,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON			
TOTAL	5	3	543.932,00
AGOSTO			543.932,00
TOTAL	5	4	858.840,00
AGOSTO			858.840,00
TOTAL GERAL			1.402.772,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 2.2	1.402.772,00	1.402.772,00	0,00
TOTAL GERAL	1.402.772,00	1.402.772,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 2.2	1.402.772,00	1.402.772,00	0,00
TOTAL GERAL	1.402.772,00	1.402.772,00	0,00

DECRETO Nº 53.459, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do Anexo a que se refere o artigo anterior:

- nome do servidor;
- dados da cédula de identidade;
- situação do cargo, no que se refere à vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário de Gestão Pública
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Lair Alberto Soares Krähenbühl
 Secretário da Habitação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.460, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova o Projeto para Piscicultura Convencional em Viveiros e Barragens, através do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), de interesse para a economia estadual, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, e tendo em vista a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO),

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto para Piscicultura Convencional em Viveiros e Barragens, de interesse para a economia estadual, a ser implantado em todo o território paulista, com recursos provenientes do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), por meio das instituições oficiais de crédito, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo único - O Projeto para Piscicultura Convencional em Viveiros e Barragens tem por objetivo beneficiar aos produtores rurais paulistas, que já dispõem de infra-estrutura para a prática de piscicultura, em viveiros ou barragens, apresentando documentação protocolada junto aos órgãos licenciadores ambientais, proporcionando a estes produtores condições de se adequarem às práticas pesqueiras atuais.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO), conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 3º - Para a obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-BANAGRO).

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.461, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual de São Vicente, no Município de São Vicente

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de São Vicente, no Município de São Vicente, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
 Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.462, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual de Piracicaba, no Município de Piracicaba

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de Piracicaba, no Município de Piracicaba, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
 Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.463, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual Professora Ermelinda Giannini Teixeira, no Município de Santana de Parnaíba

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual Professora Ermelinda Giannini Teixeira, no Município de Santana de Parnaíba, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
 Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.464, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

Cria a Escola Técnica Estadual de São Sebastião, no Município de São Sebastião

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, em sessão de 7 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual de São Sebastião, no Município de São Sebastião, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Alberto Goldman
 Secretário de Desenvolvimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2008.

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-8-2008

A vista dos elementos de instrução do presente auto, Ratifico o ato de inexistência da Diretora do Departamento de Administração, para prestação de serviços - sistema de notícias com a Agência Estado Ltda., em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89. Processo SECOM nº 013/08.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 2-2-2008

No Contrato Nº 001/2007, Onde se lê: Valor Total - R\$ 24.297,00 e Valor por exercício - Para 2007: R\$ 539,93 , para 2008 R\$ 19.437,60 e para 2009 R\$ 4.319,47 - Leia-se: Valor Total - R\$ 55.500,00 e Valor por exercício - Para 2007: R\$ 539,93 , para 2008 R\$ 45.217,07 e para 2009 R\$ 9.743,00

Economia e Planejamento

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Termo de Re-Ratificação e Prorrogação de Contrato
 Processo FPFL nº 0159/2008. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Contratado: Antonio Eduardo Giansante. Termo de Re-Ratificação e Prorrogação nº 55/2008 do Contrato 33-2008, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conforme instrução dos autos. Vigência: 18/09/2008 a 17/12/2008.

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

OES nº 0717/08-1 - Processo nº 717/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Maria Lucinda Sobral Kuchembuck - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 700-1561 - Data da assinatura: 08/09/08 - Vigência: 15/9/08 a 13/03/09 - Valor total: R\$ 33.600,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5362

Resumo de Alteração de Contrato

1º Termo Aditivo de Reti-ratificação - Contrato nº 0438/08 - Processo nº 438/08 - Parecer nº 467/08 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP - Contratado: Jocimar Archangelo Consultoria Educacional Ltda. - Objeto: Alteração do valor, conforme artigo 65, inc. I, alínea